

PROTOCOLO GERAL

N.º 9/39



ASSUNTO

N.º

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

SECCÃO

ASSUNTO

INTERESSADO

Orelando Inello

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1) D. U. 84	20 3 39		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Ofs nº 84

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Passamos às vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo P.C.E.R.T.T. 9/39, em que é requerente o Snr. ORLANDO MELO, interessado no registro duma escritura de venda do sítio denominado "Manoel Cortes", situado em Sacra Família do Tinguá, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em virtude das citadas terras estarem fóra da zona de que trata o Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, cujos títulos não interessam a esta Comissão.

Publ. D. O. de 8/6/39, fls. 13. 588.
Atenciosas saudações

A Comissão,

DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ACIMA MENCIONADO: - "Estando situados fora da zona de que trata o decreto-lei n. 893, de 26.11.938, as terras a que se refere o requerente, não interessam à Comissão os títulos referentes às mesmas terras. Remeta-se o processo à D. D. U., para os fins de direito." 2.3.939.

Apurado em sessão de hoje
 Rio 2/3/39
 a) L. P. L.
 P. F. T.
 H. D.

RELATORIO.

Orlando Mello, interessado no registro duma escritura de venda do sitio denominado "Manoel Cortes", situado em Sacra Familia do Tinguá, no Municipio de Vassouras, declara que tal sitio está fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz e pede para livremente registrar e assinar escritura de venda do mesmo, na qualidade de inventariante do seu ex-proprietario, Ignacio de Mello.

O requerente junta o primeiro traslado da escritura de compra e venda, que deseja registrar e uma planta levantada em 10-10-1856.

Na planta verifica-se que o antigo caminho para a freguezia, que serve ao Sitio, toma a direção geral de SW e, segundo informações que coligi, o referido Sitio dista cerca de tres quilometros de Sacra Familia do Tinguá (a freguezia indicada), pelo citado caminho, achando-se ambos no vale do Rio Sant'Ana, afluente do Rio Pirai, da bacia hidrografica do Paraíba, e como a vila de Sacra Familia do Tinguá encontra-se fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, mais de quatro quilometros para o lado de leste, é evidente que, as terras em apreço tambem estão fóra de tais limites e da Baixada Fluminense (art. 2º do decreto lei nº 893, de 26-11-38), não constituindo seus titulos objetos de exame por parte desta Comissão.

Rio, 2-3-1939.

Henrique Brito

RELATOR

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 2/3/1939

aa) L.P.S., P.F.T. e H.D.

RELATORIO

Orlando Mello, interessado no registro de uma escritura de venda do sitio denominado "Manoel Cortes", situado em Sacra Familia do Tinguá, no Municipio de Vassouras, declara que tal sitio está fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz e pede para livremente registrar e assinar escritura de venda do mesmo, na qualidade de inventariante do seu ex-proprietario, Ignacio de Mello.

O requerente junta o primeira traslado da escritura de compra e venda, que deseja registrar e uma planta levantada em 10/10/1856.

Na planta verifica-se que o antigo caminho para a freguezia, que serve ao sitio, toma a direção geral de SW e, segundo informações que coligi, o referido sitio dista cerca de tres quilometros de Sacra Familia do Tinguá (a freguezia indicada), pelo citado caminho, achando-se ambos no vale do rio Sant'Anna, afluente do rio Pirai, da bacia hidrografica do Paraíba, e como a Villa de Sacra Familia do Tinguá encontra-se fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, mais de quatro quilometros para o lado de leste, é evidente que as terras em apreço tambem estão fóra de tais limites e da Baixada Fluminense (artº 2º do decreto-Lei nº893 de 26/11/1938), não constituindo seus titulos objeto de exame, por parte desta Comissão.

Rio, 2/3/1939.

(a) Henrique Dietrich.

Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 2/3/1939

aa) L.P.S., P.F.T. e H.D.

RELATORIO

Orlando Mello, interessado no registro de uma escritura de venda do sitio denominado "Manoel Cortes", situado em Sacra Familia do Tinguá, no Municipio de Vassouras, declara que tal sitio está fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz e pede para livremente registrar e assinar escritura de venda do mesmo, na qualidade de inventariante de seu ex-proprietario, Ignacio de Mello.

O requerente junta o primeira traslado da escritura de compra e venda, que deseja registrar e uma planta levantada em 10/10/1856.

Na planta verifica-se que o antigo caminho para a freguezia, que serve ao sitio, toma a direção geral de SW e, segundo informações que coligi, o referido sitio dista cerca de tres quilometros de Sacra Familia do Tinguá (a freguezia indicada), pelo citado caminho, achando-se ambos no vale do rio Santaanna, afluente do rio Pirai, da bacia hidrografica do Paraíba, e como a Villa de Sacra Familia do Tinguá encontra-se fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, mais de quatro quilometros para o lado de leste, é evidente que as terras em apreço tambem estão fóra de tais limites e da Baixada Fluminense (artº 2º do decreto-Lei nº893 de 26/11/1938), não constituindo seus titulos objeto de exame por parte desta Comissão.

Rio, 2/3/1939.

(a) Henrique Dietrich.

Relator -